

“ Liberdade é uma palavra que o sonho humano alimenta, não há ninguém que explique e ninguém que não entenda.”

Cecilia Meireles

Memorial ou Memoriais?

José Maria da Costa

1) Uma leitora indaga qual das duas palavras está correta para significar a peça que se entrega aos julgadores de um recurso logo antes de um julgamento: **memorial** ou **memoriais**?

2) Por um lado, o dicionarista Antônio Houaiss vê possibilidade expressa de emprego da palavra **memorial** no sentido da indagação da leitora, ao conceituá-lo do seguinte modo: "qualquer sustentação feita à autoridade judiciária ou administrativa, geralmente no final do processo".¹ E não faz referência ao emprego de memoriais nessa acepção.

3) Inversamente a essa postura, o Código de Processo Civil de 1973 não registra a palavra **memorial** nesse sentido, e sim **memoriais**: a) "Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por **memoriais**" (CPC, art. 454, § 3º); bi) "Encerrado o debate ou oferecidos os **memoriais**..." (CPC, art. 456); ci) "...sendo-lhes assegurado o direito de apresentar **memoriais** ou de pedir a juntada de documentos" (CPC, art. 482, § 2º).

4) O Código de Processo Civil de 2015 tem idêntico proceder ao anterior: a) "Qualquer das partes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar **memoriais** ou discordância do julgamento por meio eletrônico" (CPC, art. 945, § 2º); b) "A parte legitimada à propositura das ações previstas no art. 103 da Constituição Federal poderá manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação, no prazo previsto pelo regimento interno, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar **memoriais** ou de requerer a juntada de documentos" (CPC, art. 950, § 2º).

5) Com essas ponderações, pode-se responder à leitora do seguinte modo: a) por um lado, o dicionarista citado fala em **memorial**, mas não em **memoriais**, no que tange ao sentido pretendido por ela; b) por outro lado, as codificações processuais de 1973 e 2015 falam em **memoriais**, mas não em **memorial**; c) ante essas circunstâncias, continua valendo o princípio segundo o qual onde os estudiosos divergem, devem-se permitir ambas as formas ("Ofereceu **memorial** antes do julgamento da apelação" e "Ofereceu **memoriais** antes do julgamento da apelação").

¹ HOUAISS, Antônio (Organizador). Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, p. 1.891.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI241742,51045-Memorial+ou+Memoriais>

DIVULGAÇÃO

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES DO TRT DA 3ª Região (MG)

Nº 10

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL E DE FUNÇÕES ("ESU/2008" E "PFG/2010"). NECESSIDADE DE SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS "REG/REPLAN" E MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF. PREVISÃO

EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE.

É válida cláusula de negociação coletiva que impõe como condição à nova estrutura salarial e de funções da CEF ("ESU/2008" e "PFG/2010") o saldamento do plano de benefícios "REG/REPLAN" e migração para novo plano de benefícios da Funcef. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula n. 51, II, do TST."

(Resolução Administrativa n. 147, de 14/07/2016 - DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/07/2016, n. 2.025, p. 116-117)

Nº 11

"DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 66 DA CLT. SOBREJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUITADAS SOB TÍTULOS DISTINTOS. "BIS IN IDEM" NÃO CONFIGURADO.

O pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho em sobrejornada cumulado com o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas (art. 66 da CLT) não acarreta "bis in idem", haja vista a natureza distinta das parcelas."

(Resolução Administrativa n. 148, de 14/07/2016 - DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/07/2016, n. 2.025, p. 117-118)

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA DO PJe: FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO §12 DO ART. 100 da CONSTITUIÇÃO DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI nº 4.425. DISTINÇÃO. APLICABILIDADE.

O STF ao julgar a ADI nº 4425, fixou o entendimento de que: "5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (*ex ante*), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período). 6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (*ex vi* do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "independentemente de sua natureza", contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário. 7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra". (grifos acrescidos). Decidiu-se pois de forma distinta quanto aos índices de atualização monetária e de juros de mora, a ser aplicado pela Fazenda Pública. Sendo certo que no tocante aos juros de mora, a declaração de inconstitucionalidade foi em relação aos débitos de natureza tributária, ficando mantido o entendimento consubstanciado no julgamento do RE. 453.740, pelo STF, no tocante a incidência de juros de mora previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, nas condenações do Estado relativas ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma – Processo n. AP-0010353-80.2013.5.03.0149 - Relator: Desembargador Sérgio da Silva Peçanha - Disponibilização: DEJT/TRT3 1º/06/2016, p. 396-397 – Publicação: 02/06/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.317, DE 20 DE JULHO DE 2016 - DOU 21/07/2016

Altera dispositivos da Lei n. 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

ATO REGIMENTAL GP N. 11, DE 14 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3 19/07/2016

Altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 131, DE 14 DE JULHO DE 2016

– DEJT/TRT3 19/07/2016

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 11/2016.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 146, DE 14 DE JULHO DE 2016

– DEJT/TRT3 19/07/2016

Aprova a alteração do feriado do dia 11 de agosto de 2016 (comemoração da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Magistrado e Dia do Advogado).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 147, DE 14 DE JULHO DE 2016

– DEJT/TRT3 20/07/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 10 do Egrégio TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 148, DE 14 DE JULHO DE 2016

– DEJT/TRT3 20/07/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 11 do Egrégio TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 149, DE 14 DE JULHO DE 2016

– DEJT/TRT3 19/07/2016

Aprova a Resolução GP n. 50/2016, que institui o novo Regulamento da Ouvidoria do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

RESOLUÇÃO GP N. 50, DE 14 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3 19/07/2016

Institui o novo Regulamento da Ouvidoria do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 20, DE 15 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3

21/07/2016

Altera a Instrução Normativa GP n. 12, de 18/12/2012, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, e revoga a Instrução Normativa GP n. 13, de 03/02/2016.

PORTARIA DG N. 235, DE 14 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3 18/07/2016

Torna pública a decisão que reconheceu aos servidores deste Tribunal, a revisão das parcelas de quintos incorporadas em razão do exercício de função comissionada até 31/12/1996.

PORTARIA GP/CR N. 340, DE 18 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3

19/07/2016

Estabelece horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e revoga a Portaria GP/CR n. 214, de 2 de maio de 2016 e a Portaria GP/GCR n. 283, de 9 de junho de 2016.

PORTARIA NPAPIUM N. 1, DE 11 DE MAIO DE 2016 – DEJT/TRT3 21/07/2016

Resolve que caberá ao Chefe do Núcleo do Posto Avançado de Piumhi/MG ou àquele que se encontrar no exercício de suas atribuições, praticar os atos processuais mencionados pelo § 4º, do art. 203, do CPC.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 56, DE 14 DE JULHO DE 2016 – DJe/CNJ 18/07/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais.

RECOMENDAÇÃO N. 52, DE 20 DE JULHO DE 2016 – DJe/CNJ 22/07/2016

Recomenda a adoção de medidas preventivas e maior rigor no controle quanto à forma como são geradas, armazenadas e disponibilizadas informações judiciais de caráter sigiloso e/ou sensíveis.

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 137, DE 30 DE MAIO DE 2014(*) – DEJT/CSJT 18/07/2016

(*) Republicada em face de decisão da Presidência proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, decorrente do deferimento de medida liminar na Reclamação STF n. 22.012/2015).

Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

ATO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO N. 326/SEGJUD.GP, DE 15 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TST 15/07/2016

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

ATO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA GDG N. 596 DE 20 DE JULHO DE 2016 – DJe/STJ 21/07/2016

Comunica que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal no dia 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.